



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - nº 1498 – Carnaubais/RN, Quarta-feira, 13 de Julho de 2022

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Josefa Jusaly de Medeiros
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

LICITAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

(AO EDITAL DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 2022)

A Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, neste ato representado pela Ilma. Sra, Prefeita, nos uso das atribuições lhe conferidas, vem, tornar público a presente RETIFICAÇÃO do edital com objeto em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município, n. 1429, de 22 de março de 2022, página 07, considerando que a referida publicação, por erro formal, deixou de trazer a informação sobre os recursos destinados à despesa decorrente da contratação do objeto informado, apresenta-se a dotação orçamentária nos termos abaixo:

Unidade Gestora	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	
Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo	
Unid_Orçamentária:	2005	Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo	
Função_Governo:	27	Desporto	
Sub_Função:	122	Administração Geral	
Programa:	10	Esporte e Saúde	
Proj_Atividade:	2.11	Manutenção das Práticas Desportivas	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.31.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas e Outras
Código_Redutor:	1266/1264	Fonte de Recurso:	1.500.0000/1.704.0000

Carnaubais/RN, 12 de julho de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

GABINETE

DECRETO Nº 021, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Eleição e Indicação para Provimento de Cargo de Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a), da Rede Pública Municipal de Carnaubais-RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a LEI de nº 325, de 18 de junho de 2015-PME, capítulo "X", LEI 186, de 30 de dezembro de 2009, a intencionalidade descrita na Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o art. 206, inciso VI e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando o Decreto Nº 10.656, de 22 de Março De 2021 cujo termo regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

profissionais da Educação a qual determina que para fazer jus a Complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei. (Lei 14113 /2020 [...])

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Processo de Eleição e Indicação para Provimento de Cargo de Diretor(a) e/ou Vice da rede municipal de ensino de Carnaubais-RN e ocorrerá de forma simultânea em todas as unidades de ensino.

Art. 2º A função de Diretor e Vice-Diretor da Rede Municipal de Ensino será exercida, em regime de dedicação exclusiva, por servidor integrante do quadro efetivo dos profissionais da educação, com licenciatura plena em pedagogia ou outra(s) licenciatura(s) na área da educação.

Parágrafo único: Os Vice-Diretores integrarão a chapa com os Diretores conforme estabelecido na Lei nº 186 de 30 de dezembro de 2009. As condições para designação de Vice-Diretor(es) são as discriminadas no quadro abaixo:

Número de alunos	Número de Diretor e Vice-Diretores
Acima de 250 alunos matriculados	1 diretor e 1 vice-diretor
Até 250 alunos matriculados	1 diretor

§ 1º Nos casos em que se verificar a ausência de candidatos, na escola, com os critérios citados, o poder executivo designará ao cargo o(a) diretor(a) e/ou vice-diretor(a).

§ 2º Nas escolas com menos de 100 (cem) alunos matriculados, o poder executivo fará a indicação do cargo somente de diretor(a), por servidores do quadro dos profissionais da Educação Básica, com licenciatura plena em pedagogia ou outras licenciaturas na área da educação lotados e em exercício nas Instituições de Ensino;

Art. 3º Poderá concorrer ao cargo de Diretor e de Vice-diretor, o servidor que comprovar no ato da inscrição:

- I. Lotação, na data da inscrição da chapa, na escola em exercício pelo período de mínimo 02 (dois) anos consecutivos, ou em exercício no quadro da educação, desde que comprove o exercício de maneira direta ou indireta na escola na qual foi inscrita;
- II. Habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia ou outra(s) licenciatura(s) plena na área da educação;
- III. Aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão de antecedentes criminais negativa pelo Tribunal de Justiça e a certidão de antecedentes expedida pela Justiça Federal;
- IV. Apresentar Plano de Ação Escolar contemplando os critérios descritos no edital.

Art. 4º Estará impedido de concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor o servidor que:

- I. Responde a procedimentos disciplinar administrativo ou foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;
- II. Recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos
- III. Ter outro vínculo que o impeça de assumir jornada com dedicação exclusiva.
- IV. Possuir condenação penal, com trânsito em julgado no último biênio.

Art. 5º O processo de escolha de Diretor e Vice-diretor ocorrerá por meio do seguinte colégio eleitoral:

- I. Aluno(a) regularmente matriculado(a) que tenha no mínimo 12 (anos) anos de idade, com frequência mínima de 75%;
- II. Pais, mães ou responsável pelo(a) estudante com percentual mínimo de 75% de frequência comprovada (um voto por família);
- III. Servidores da educação, efetivos, terceirizados e contratados, pelo conselho da comunidade escolar, em exercício no ano do pleito,

Parágrafo único - Funcionário que tenha filho(a) na escola só votará uma vez (um voto por família).

§ 1º A Eleição será coordenada por uma Comissão Municipal Central designada pela Secretária Municipal de Educação para esse fim, sendo composta por 5 (cinco) membros, designados através de Portaria:

- I. 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante jurídico lotado no Município.
- III. 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINDISEC)

§ 2º A Presidência da Comissão Municipal Central caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e será indicado pelo(a) Secretário(a) de Educação.

§ 3º A eleição ocorrerá, mediante voto secreto, com data publicada em edital.

§ 4º Compete à Comissão Municipal Central, capacitar os membros do conselho escolar para condução do pleito na escola e praticar todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade, a lisura do processo eleitoral e garantam a adoção de medidas de segurança.

Art. 6º O processo de eleição direta compreenderá 04 (quatro) fases:

- I. Inscrição das chapas;
- II. Análise das inscrições, e o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3 deste Decreto;
- III. Processo de votação;
- IV. Apuração dos votos, com a definição dos eleitos.

§ 1º O deferimento da inscrição da chapa para fins de participação no processo eleitoral somente se dará após a análise, pela Comissão Municipal Central, do preenchimento dos requisitos exigidos pelo presente Decreto.

§ 2º Será atribuído um número para cada chapa inscrita, de acordo com a ordem de apresentação delas em cada escola.

§3º Esgotados os recursos, a Comissão Eleitoral da Escola deverá homologar as candidaturas e publicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Para realização da votação serão utilizadas somente as cédulas oficiais na cor branca, devidamente rubricadas pela Comissão Municipal Central e com carimbo da Secretaria Municipal de Educação, conferindo-lhes caráter oficial, na conformidade do modelo que integra os anexos do edital.

Art. 7º A apuração dos votos será feita, no mesmo local de votação, imediatamente após o término da votação.

Parágrafo único. Será permitida, durante a apuração dos votos, a presença dos candidatos junto à Comissão Escolar.

Art. 8º. As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas, marcadas de forma clara e contadas.

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as cédulas que não sejam as oficiais ou que não estejam devidamente carimbadas ou que contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem a sua anulação.

Art. 9º. Será considerada eleita a chapa que atingir o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa em que o candidato a Diretor(a) preencher, os seguintes critérios:

- I. maior idade.
- II. curso na área de Gestão escolar;
- III. maior tempo de exercício na instituição de ensino em que disputa a eleição;
- IV. maior tempo de exercício como servidor público municipal;

Art. 10º. Concluída a escrutinação será lavrada uma ata, que depois de lida e ~~analisada~~ deverá ser assinada pela comissão escolar e pelos presentes.

Art. 11º. O Poder Executivo procederá à nomeação dos servidores escolhidos para exercerem o cargo comissionado de Diretor e Vice-diretor, conforme relação encaminhada pela Comissão Municipal Central, cujo mandato terá duração de dois anos o qual se iniciará em data publicada oficialmente, permitida uma única reeleição em período subsequente tanto para diretor quanto para vice.

Art. 12º A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria de Educação.

§ Os elementos para a avaliação de desempenho do(a) Diretor(a) são: o cumprimento do Plano de Gestão Escolar, os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, transparência e lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do poder executivo juntamente com o(a) Secretário(a) de Educação, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

Art.13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Central, cujas atribuições estender-se-ão a fase posterior à realização das eleições até que se resolvam todos os casos pendentes no âmbito de sua competência.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Carnaubais/RN, 13 de julho de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 006/2022
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.19.0023)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, CADEIRAS, MESAS E OUTROS ITENS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE COMPÕE O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº PP 006/2022 com início no dia 19 de abril de 2022, e sessão pública realizada no dia oito de julho de dois mil e vinte e dois, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a **DECLARAÇÃO DE VENCEDOR** exarada no Pregão Presencial nº PP 006/2022 - Processo Administrativo nº 2022.04.19.0023.

VENCEDOR

S DA CUNHA SILVA LOCACOES, inscrita no CNPJ nº. 14.352.138/0001-64, foi vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, totalizando o valor global um montante de R\$ 505.420,00 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e vinte reais).

Conforme proposta de preço apresentada pela vencedora, inclusive após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** a lavratura do ato respectivo, nessa data, acatando sem ressalvas a conclusão final do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Publique-se.

Carnaubais/RN, 13 de julho de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
CPF: 074.091.414-68
Prefeita Municipal de Carnaubais/RN

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 098/2022- GAB 13 de Julho de 2022.

*Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** do Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e da outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidor Público Municipal a Srª. **Zolene de Souza Leocadio**, no Cargo Comissionado de Subcoordenador de Biblioteca, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.

ESPAÇO EM BRANCO

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01/07/2022.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz

PREFEITA MUNICIPAL

SEC. EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS NA SEXTA CHAMADA QUE COMPARECERAM DE ACORDO COM PRAZO ESTABELECIDO

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR	
01	TULIO FAGNER LOPES DO NASCIMENTO
CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO	
01	ALESANDRA CLEDNA DE AQUINO
02	IVONEIDE DA SILVA BEZERRA COSTA
03	WILMA MENDONÇA DE SOUZA
04	MARIA DE FATIMA BARBOSA DA FONSECA
CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA	
01	MARCOS CESAR SOARES RAMALHO
CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA	
01	FRANCINALDO AVELINO DA SILVA

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO